

## LEI

## LEI Nº 4.688, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores públicos municipais que especifica os recursos provenientes da assistência financeira complementar da União transferidos ao Município, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores públicos municipais investidos em cargo efetivo ou emprego permanente de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem Conductor de Motolância, Técnico de Enfermagem do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem, os recursos financeiros federais da assistência financeira complementar ao Município, destinados à complementação do pagamento dos pisos salariais profissionais de que trata a Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Farão jus ao recebimento dos recursos financeiros federais da assistência financeira complementar ao Município, a título de complementação do pagamento do piso salarial profissional, os servidores municipais referidos no art. 1º desta lei cuja remuneração seja inferior ao piso salarial profissional estabelecido na Lei Federal no 14.434, de 2022, para a respectiva categoria profissional.

§ 1º Para os efeitos desta lei, a remuneração é composta pelo vencimento básico ou salário inicial do cargo ou emprego, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente.

§ 2º O valor da diferença remuneratória devida a cada um dos servidores referidos no art. 1º desta lei, a título de complementação do piso salarial profissional, será calculado proporcionalmente à jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Art. 3º O pagamento da diferença remuneratória para complementação do piso salarial profissional: I - fica condicionado ao efetivo recebimento, pelo Município, dos recursos provenientes da assistência financeira complementar da União de que tratam os §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional no 127, de 22 de dezembro de 2022;

II - será realizado no limite dos recursos recebidos pelo Município, a título de assistência financeira complementar prestada pela União para essa finalidade.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de setembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.000/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

## DECRETO

## DECRETO Nº 4.501, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 621.300,00 (seiscentos e vinte e um mil e trezentos reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 621.300,00 (seiscentos e vinte e um mil e trezentos reais), autorizado pela Lei nº 4.688, de 19 de setembro de 2023, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da complementação do pagamento dos pisos salariais profissionais de que trata a Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11		SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
591	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 229.000,00
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
592	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 227.300,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
593	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 147.000,00
02.11.06	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	
594	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 18.000,00
	TOTAL.....	R\$ 621.300,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos da assistência financeira complementar da União de que tratam os §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional no 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de setembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 12.000/2023.

Departamento Administrativo, em 19 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 28/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 02/10/2023 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 31/10/2023.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.



**Combater o mosquito é com você, comigo, com todo mundo.**



Manter a tampa d'água bem fechada



Encha os pratos de vasos de plantas com areia



Cubra sapatos em locais cobertos



Manter a lixeira bem fechada e descartar o lixo corretamente



Remova folhas e objetos das calhas



#CombataOMosquito



Elimine os criadouros  
Faça como o identificador 36003100310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil



PREFEITURA DE ITANHAÉM